Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI N° _____/ 2024

Dispõe sobre a redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) em 50% sobre o setor de serviços femininos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) em 50% sobre o setor de serviços femininos.

Art. 2º. A isenção de que trata esta Lei não exime os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 01 de março de 2024.

Júlia Arruda
Vereadora

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

JUSTIFICATIVA

A Taxa Rosa (Pink Tax), também conhecida como Imposto Rosa, é a denominação dada à cobrança abusiva em produtos e serviços destinados às mulheres, que acabam recebendo preços maiores quando comparados aos mesmos itens voltados ao público masculino.

Considera-se Taxa Rosa (*Pink Tax*), portanto, o custo suplementar aos artigos femininos, análogos aos masculinos, assim como produtos sem gênero, ou serviços, que são majorados ao serem vendidos ou destinados às mulheres.

De modo geral, a diferença de valores pode ser vista em artigos de higiene e beleza, brinquedos, itens de papelaria, roupas e até remédios. Nesse contexto, a propositura tem como objetivo reparar tamanha discrepância.

Pelo exposto, diante da relevância e da possibilidade do Município legislar sobre o tema, por tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, transmudando-se, por fim, em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo nesse apoio.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 01 de março de 2024.

Júlia Arruda
Vereadora